

## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, por sua Diretora-Presidente, através deste edital, verificando características de **ALUGUEL** da unidade habitacional localizada em **CAMPO GRANDE/MS** e consequentemente a infração de condições preestabelecidas, convoca a beneficiária listado abaixo para ocupação do imóvel, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar desta publicação, sob pena de rescisão contratual.

No caso de não necessitar do imóvel recebido, o(a) beneficiário(a) poderá dirigir-se à AGEHAB, na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP 79041-118, para devolução do referido imóvel, a fim de que o mesmo seja entregue à nova família que necessite de moradia, conforme nosso banco de cadastro.

| Ordem | Nome             | CPF            | QD   | LT  | Conjunto Habitacional |
|-------|------------------|----------------|------|-----|-----------------------|
| 1     | Elizangela Costa | ***.***.151-10 | 102A | 06A | Cidade Anhanduy       |

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
Diretora-Presidente

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELA ORDENADORA DE DESPESAS.

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: 57/004.713/2021 NE: 000513 ND: 44905122 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO  
F.P: 105790216482206243160007 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA: 15/09/2021 VALOR TOTAL: R\$ 36.400,00

FAVORECIDO: Home Nutri Comercio de Alimentos e Nutrição Eireli

OBJETO: Empenho para aquisição de Kit para construção - Contém: 1 caixa d'água 500l polietileno; 1 tábua 1a não aparelhada 2,5cmx30cmx4,50m; 1 viga não aparelhada 5cmx11cmx4,00 (cambara); 1kg prego c/c 18x24cm (2 1/4x10); 1 chapa mad comp. plast. 2,20mx1,10mx10mm; 30 cumeeira 41 cm para telhado; 1000 telhas 41cm rend 16 p/ m2 (romana, americana, portuguesa, francesa), no município de Deodópolis/MS - Programa Lote Urbanizado.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**

Ordenador de despesas

Agencia de habitação Popular do estado de MS/AGEHAB

### Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

#### EDITAL Nº 01/CPE/CAP/AGEPEN/2021

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E REGISTRO DE CANDIDATOS CONCORRENTES À ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2021-2022 DO CAP/AGEPEN/MS.

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral da AGEPEN, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de candidatos para concorrer na eleição do Conselho de Administração Penitenciária para o biênio 2021-2022.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A eleição acontecerá a partir das 08h00min até às 16h do dia **09/11/2021**, conforme descrito no art.

8º do presente edital.

**Art. 2º** - Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada através da Portaria AGEPEN n. 8, de 20 de setembro de 2016, nos termos do artigo 78 da Lei nº 2.518/2002.

### DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Art. 3º** - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral (fichas de inscrição de candidatura e de qualificação – anexos I e II), por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **comissão\_eleitoral@agepen.ms.gov.br**, acompanhadas dos seguintes documentos:

**I** – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

**II** – Certidão negativa funcional, expedida pela Corregedoria-Geral da AGEPEN, devendo ser solicitada através do e-mail: [corregedoria@agepen.ms.gov.br](mailto:corregedoria@agepen.ms.gov.br);

§1º - No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na cédula de votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

§2º - Junto ao pedido de registro de candidatura, o interessado firmará declaração de que está ciente e de acordo com as normas deste regimento (anexo III).

**Art. 4º** - O prazo de inscrição dos candidatos é da publicação do presente edital de convocação até **01/10/2021**.

**Art. 5º** - Serão divulgados em edital os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e homologadas.

**Art. 6º**- São pré-requisitos a serem observados por todos os candidatos que pretendam concorrer ao cargo objeto deste processo eleitoral:

**I** – Integrar o quadro de pessoal e estar em efetivo exercício, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN;

**II** – Não haver sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;

**III** – Não tiver sofrido pena disciplinar, ou, caso tenha sido punido disciplinarmente, deverá estar reabilitado;

**IV** – Não estar licenciado, exceto para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses;

**V** – Não tiver registro de afastamento ou cedido, que não seja para o exercício de mandado classista;

**VI** – Não fazer parte da Comissão de Processo Eleitoral;

**VII** – Não exercer ou ter exercido o cargo de Conselheiro do CAP.

### DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º**- Após a publicação da homologação das inscrições, qualquer servidor da carreira de segurança penitenciária poderá interpor recurso à Presidente da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação.

§1º - O recurso deverá ser instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§2º - A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - Da decisão da Comissão, cabe recurso ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da decisão.

§4º - O recurso deverá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **comissão\_eleitoral@agepen.ms.gov.br**.

§5º - A divulgação da decisão do recurso será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

§6º - Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração de nomes dos concorrentes, será publicada nova relação, para conhecimento dos candidatos.

### DA CAMPANHA

**Art. 8º**- Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, a fim de divulgarem suas propostas junto aos servidores da AGEPEN (inclusive os plantonistas).

**Art. 9º-** É livre a divulgação das propostas e ideais, no âmbito da AGEPEN, sendo vedado aos candidatos:

**I -** Promover pichações ou outras atividades que causem danos às instalações e a instituição;

**II-** Utilizar material de consumo, equipamentos e instalações da AGEPEN, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pela autoridade competente mediante requerimento à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

**III-** Atentar contra a honra dos concorrentes;

**IV-** Divulgar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

**V-** Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na AGEPEN.

### **DA FORMA DE VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 10º-** A votação transcorrerá nos termos dos artigos 11 a 36 do Regimento Eleitoral aprovado, através da Portaria AGEPEN nº 6, de 26/07/2012, e será realizada no dia **09/11/2021** no período 08h00min até às 16h, nos locais constantes no anexo do presente edital.

**Art. 11º-** Serão divulgados em edital lista contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho de Administração Penitenciária, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

**Art. 12º-** As mesas receptoras serão compostas de três componentes: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**Parágrafo Único-** As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus componentes.

**Art. 13º-** O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

**Art. 14º-** Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, conforme sua área de atuação, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

**Art. 15º-** No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas.

**Art. 16º-** Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais, votarão onde irão trabalhar.

**Art. 17º-** Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento com foto ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura na lista correspondente.

**Art. 18º-** Após assinalar o candidato, o votante dobrará a cédula e depositará na urna eleitoral.

**Parágrafo Único –** Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

**Art. 19º-** Ocorrerá o voto em trânsito quando:

**I –** Não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, ao local que se encontra a urna;

**II –** O eleitor estiver eventualmente em outro Estabelecimento Penal;

**Parágrafo Único –** Autorizado o voto em trânsito, o eleitor assinará folha complementar.

**Art. 20º-** A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por candidato para cada mesa receptora.

§1º- A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§2º- Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

§3º- O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

**Art. 21-** Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão, fiscais devidamente credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

**Art. 22-** Terminando o prazo da votação e declarando o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

**I –** Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

**II –** Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

**III-** Na capital, o presidente encaminhará todo material utilizado no processo Eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada à Junta de apuração.

**Art. 23-** Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização, que será assinada pelos fiscais e membros da Junta de apuração.

**Art. 24-** Cada urna será aberta, após ter sido verificado o lacre e a folha de assinatura dos votos pela Junta de Apuração.

**Art. 25-** Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a Junta de Apuração verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

**Parágrafo único -** Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

**Art. 26-** Serão consideradas nulas as urnas que:

**I** – Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

**II** – Não estiveram acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

**Art. 27-** As urnas nulas serão lacradas pela Junta de Apuração e enviadas a Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

**Parágrafo único -** Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

**Art. 28-** Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação de voto, de urna ou de outra ordem, devendo a Junta de Apuração decidir por maioria de seus membros.

**Art. 29-** Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo Eleitoral, para a proclamação do resultado.

**Art. 30-** Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse dos membros, quando serão incineradas.

**Art. 31-** Será eleito um servidor da área de Segurança e Custódia, um da área de Assistência e Perícia e um da área de Administração e Finanças, que receber maior quantidade de votos válidos, como representante para o mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais um período, conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei nº 2.002/2018.

§1º- Havendo empate, será considerado eleito:

**I** – Em primeiro o candidato mais antigo em exercício na área de atuação;

**II** – Em segundo o candidato mais antigo de serviço na AGEPEN;

**III** – Em terceiro o candidato mais idoso.

§2º - O servidor subsequente aos mencionados no *caput* deste artigo será considerado eleito como suplente, um em cada área.

§3º - A Comissão encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado da ata e de todos os materiais relativos à apuração, ao Diretor-Presidente da AGEPEN, para divulgação do resultado final, através de edital.

## DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

**Art. 32-** Do resultado final, cabe recurso ao Presidente da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação.

§1º- Os prazos de interposição dos recursos serão considerados para tanto a data do recebimento do e-mail.

§2º- O recurso deverá ser instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§3º- O recurso deverá ser por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **comissão\_eleitoral@agepen.ms.gov.br**.

§4º- A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º- Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da decisão.

§1º- Caberá ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para decisão final.

§2º- Findo esse prazo, o Diretor-Presidente da AGEPEN, divulgará o resultado final das eleições.

§3º- Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração dos resultados, será publicada nova relação, para conhecimento dos candidatos.

#### DA POSSE

**Art. 33-** O resultado final será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEPEN, por meio de edital.

**Art. 34-** Após a homologação final, o Diretor-Presidente da AGEPEN, através de Portaria convocará os membros para posse, bem como os conselheiros indicados por ele.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35-** O processo eleitoral obedecerá ao cronograma constante do anexo deste edital.

**Art. 36-** Eventuais omissões deste Edital serão sanadas pela Comissão Eleitoral.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

#### Comissão Eleitoral

1. **Marieli Boleti Guarini Monteiro**
2. **Barbara Andrade Ribeiro**
3. **Carolina Giatti Sodre Arruda Coelho**
4. **José Henrique Lopes de Faria**
5. **Juliana Benfatti de Alencar**
6. **Mirian Anderson**
7. **Paulo Sérgio Vieira**

#### Anexos:

1. **Ficha de Inscrição de candidatura**
2. **Ficha de Qualificação**
3. **Declaração**
4. **Relação dos locais de votação**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
**ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – C.A.P/MS**

#### Anexo I

#### Ficha de Inscrição de Candidatura

Ilma. Senhora Presidente da Comissão Eleitoral – CAP

Eu \_\_\_\_\_, nos termos do Regimento Eleitoral do C.A.P. venho requerer a V. Sa, o registro do nome para as eleições do Conselho de Administração Penitenciária – CAP, referente ao biênio de 2021/2022.

N. Termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
**ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – C.A.P/MS**

**Anexo II****Ficha de Qualificação**

Nome \_\_\_\_\_

Filiação: Pai \_\_\_\_\_ Mãe \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cônjuge: \_\_\_\_\_

Nível/Classe \_\_\_\_\_ Tempo de profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R.G./Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Cargo: Agente Penitenciário Estadual Lotação \_\_\_\_\_

**Declaro** na qualidade de candidato às eleições do Conselho de Administração Penitenciária, serem verdadeiras as informações constantes deste documento, bem como declaro que não fui condenado em processo de natureza criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

- Anexar cópia da cédula de identidade



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
**ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – C.A.P/MS**

**Anexo III**

Nome \_\_\_\_\_  
Declaro que estou ciente de acordo com as normas do edital de convocação para eleição do Conselho de Administração Penitenciária.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Dos locais de votação**

I – Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho – Complexo Penitenciário;

II- Instituto Penal de Campo Grande – IPCG – Complexo Penitenciário;

III- Sede da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN – Rua Santa Maria, nº 1.307  
Bairro: Cel. Antonino – Campo Grande/MS;

IV- Centro Penal Agroindustrial da Gameleira – CPAIG - Estrada da Gameleira - Km 455 - Zona Rural;

V- Escola Penitenciária – ESPEN – Rua Pernambuco, 1512 - Vila Gomes;

VI- Patronato Penitenciário de Campo Grande – Rua Joaquim Murтинho, nº 809 - Centro;

VII - Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual - Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 269, Bairro Amambá;

VIII- Estabelecimento Penal de Aquidauana - EPA – Rua Duque de Caxias, s/nº Bairro Alto – Aquidauana/MS;

IX- Estabelecimento Penal de Amambai - EPAm - na Rua Walter Gomes Caimar nº 1.028, Centro – Amambá/MS;

X- Estabelecimento Penal de Bataguassu – EPB – Rua Anaurilândia, nº 208, Centro – Bataguassú/MS;